



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO  
COMISSÃO DE PROPAGANDA  
Praça das Cinco Pontas, nº 321 - Bairro São José - CEP 50020-500 - Recife - PE  
Telefone: (81) 3194-9181

PROCESSO : 0021432-85.2022.6.17.8000  
INTERESSADO : COMISSÃO DE PROPAGANDA  
ASSUNTO : DESINFORMAÇÃO ACERCA DA PROPAGANDA ELEITORAL VEICULADA EM CALÇADAS

DECISÃO Nº 2240/2022/CPROPAG

Trata-se da Informação nº 21067 - TRE-PE/PRES/CPROPAG, constante no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) nº 0021432-85.2022.6.17.8000, do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE), onde integrantes da Comissão de Propaganda Eleitoral do Recife (CPROPAG), responsáveis pela fiscalização nas ruas e avenidas deste Município e, no exercício do poder de polícia, tomaram conhecimento acerca de desinformação por parte de alguns lojistas, bem como seus gerentes e vigilantes, que entendem, de forma equivocada, que as calçadas frontais, ou seja, aquelas situadas imediatamente em frente às lojas e pontos comerciais, são extensões dos respectivos imóveis de sua propriedade e que, por isso, ao seu bel-prazer, poderiam retirar, ou mesmo proibir a colocação de propagandas eleitorais, sendo que, no caso concreto, buscariam reprimir a exposição de bandeiras de candidatos diversos nos mencionados locais públicos.

A partir do dia 16 de agosto do ano da eleição, a propaganda eleitoral é permitida em todo o Brasil.

O § 6º do art. 37 da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições) estabelece:

*“É permitida a colocação de mesas para distribuição de material de campanha e a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos”.*

A propaganda eleitoral lícita é livre e será realizada de acordo com as regras legais a ela pertinentes, não podendo ser cerceada, sofrer qualquer tipo de restrição ou sanção. Independe de autorização da polícia, licença da prefeitura, da Justiça Eleitoral, ou de quem quer que seja para a sua veiculação.

Ressalte-se que o art. 331, da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral), estabelece que é crime eleitoral, inutilizar, alterar ou perturbar meio de propaganda devidamente empregado. Já o artigo 332, do referido código, estabelece como crime impedir o exercício de propaganda eleitoral.

Prescreve o art. 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB):

*“Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece”.*

Ante o exposto, determino aos fiscais da propaganda que transitem com cópias da presente Decisão, quando estejam no exercício do poder de polícia e, efetuando as rondas rotineiras, visando, com a referida conduta, levar a todos aqueles que demonstrem desconhecimento acerca das regras que norteiam a veiculação das propagandas eleitorais nas ruas e avenidas do Município do Recife e, em especial, inteirando a todos quanto à permissividade da exposição de bandeiras pelos diversos candidatos, independentemente das agremiações partidárias a que estejam filiados e, sobretudo, independente da preferência política dos terceiros interessados (lojistas), levando os esclarecimentos necessários para que os mesmos estejam conscientes e atentos quanto à aplicação das suas regras, e que o desconhecimento da lei eleitoral não servirá de escusa ao seu regular cumprimento. Restando claro que calçadas são consideradas bens públicos municipais, de uso comum do povo e, portanto, passíveis de veiculação de propaganda eleitoral.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), bem como na página do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, na internet.

Recife, 01 de setembro de 2022.

Ana Cristina de Freitas Mota

Juíza Coordenadora da Propaganda Eleitoral do Recife



Documento assinado eletronicamente por ANA CRISTINA DE FREITAS MOTA, Juiz(a) Eleitoral, em 01/09/2022, às 15:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1959350 e o código CRC 35B7BA8.